



LEI Nº 1022 DE 09 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza a concessão de licença para aproveitamento de substâncias minerais que menciona e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

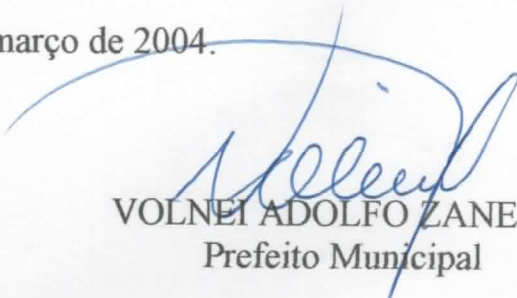
Art. 1º - Fica autorizada a concessão de licença, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, para o aproveitamento das substâncias minerais especificadas no art. 1º da Lei Federal nº 6567 de 24 de setembro de 1978.

Art. 2º - A licença a que se refere o artigo primeiro desta Lei fica condicionada à observância das normas ambientais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

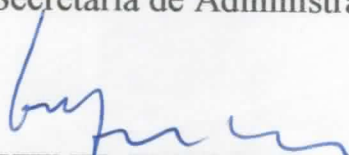
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 09 de março de 2004.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 09 de março de 2004.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração